



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.718**

De 20 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 64/17-L.

De 26 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.710 de 16/10/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

**Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Santa Casa, o Hospital da Unimed e as Unidades Básicas de Saúde – UBS ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

Art. 2º Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

- I. Motivo do atendimento;
- II. Diagnóstico;
- III. Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV. Encaminhamentos realizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2017.**

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 20 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 16/10/2017.**

/lco.-